

**PORTARIA Nr 55-CMDOG, de 01 de fevereiro de 2018.**

Cria e estrutura a Unidade de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nr 2.056, de 20 de janeiro de 2009 e no Decreto Nr 1.670, de 8 de agosto de 2013. Resolve:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), que terá a seguinte estrutura:

- I - Assessor do Controle Interno;
- II - Apoio técnico;
- III - Agente de Controle Interno da área de pessoal;
- IV - Agente de Controle Interno da área de transferência de recursos;
- V - Agente de Controle Interno da área de licitações e compras;
- VI - Agente de Controle Interno da área de patrimônio;
- VII - Agente de Controle Interno da área de despesas de custeio;
- VIII - Agentes regionais de Controle Interno;
- IX - Secretaria.

Art. 2º O responsável pelo Controle Interno será o Assessor de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, função para qual será designado um oficial preferencialmente do

último posto, por meio de portaria do Comandante-Geral.

Parágrafo único – Na mesma portaria de nomeação do Assessor de Controle Interno, será nomeado um substituto para eventuais afastamentos daquele.

Art. 3º Todas Diretorias, OBM's e demais setores administrativos e operacionais da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, deverão fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Assessor do Controle Interno no prazo estipulado mesmo mesmo, inclusive franqueando acesso a todas as áreas das seções, assim como aos documentos, valores, registros, livros e sistemas informatizados necessários ao desenvolvimento das atribuições.

Art. 4º O Assessor do Controle Interno do CBMSC:

I – terá subordinação administrativa e hierárquica direta ao Comandante-Geral e vinculação técnica ao órgão do Sistema Administrativo de Controle Interno;

II – deverá desenvolver as atribuições de forma articulada com os núcleos técnicos do órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno;

III – não deverá ter sido penalizado administrativamente em decisão definitiva ou condenação na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado.

Art. 5º O Assessor do Controle Interno do CBMSC e toda sua equipe de trabalho, desempenharão suas atividades com exclusividade e isenção, não podendo acumular funções que possam comprometer suas avaliações e participar de comissões, inclusive de tomada de contas especial, licitações, inventários, processos administrativo disciplinar, inquérito penal militar e sindicâncias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12 de janeiro de 2015.

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar